Chamada MCTIC/MAPA/MEC/SEAD - Casa Civil/CNPq Nº 21/2016

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o Ministério da Educação – MEC e a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República – SEAD tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos que integrem ensino, pesquisa e extensão voltados à construção e socialização de conhecimentos e técnicas relacionados à Agroecologia e à Produção Orgânica, bem como à promoção dos Sistemas Orgânicos de Produção.

1.1 – São objetivos desta chamada o apoio financeiro para a criação ou manutenção de Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA) e de Centro Vocacional Tecnológico de Agroecologia e Produção Orgânica (CVT) em Instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Art. 1.º da Lei 11.892/2008); Instituição Pública Estadual de Educação Profissional e Tecnológica e Universidade Pública ou Privada sem fins lucrativos. Os NEA e os CVT apoiados pela presente Chamada deverão desenvolver projetos que tenham como objeto o descrito no item 1, assim como possuir claro alinhamento com as diretrizes da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012).

1.2 – Os projetos deverão ser inseridos em uma das seguintes linhas:

a) Linha 1: Criação de Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA);

b) Linha 2: Manutenção de Núcleo de Estudo em Agroecologia e Produção Orgânica (NEA);

c) Linha 3: Criação de Centro Vocacional Tecnológico de Agroecologia e Produção Orgânica (CVT);

d) Linha 4: Manutenção de Centro Vocacional Tecnológico de Agroecologia e Produção Orgânica (CVT).

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	30/12/2016
Prazo para impugnação da Chamada	10/01/2017
Data limite para submissão das propostas	10/03/2017
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	14/04/2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade	24/04/2017
Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade	26/05/2017
Julgamento	05/06/2017

Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	19/06/2017
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	29/06/2017
Divulgação final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	21/07/2017

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento sumário da proposta e de sua exclusão da fase de Julgamento.

3.1.1 – Após a análise dos critérios de elegibilidade, o resultado será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União** conforme **CRONOGRAMA**.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender obrigatoriamente aos itens abaixo:

a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

b) possuir o título de especialista, mestre ou doutor;

c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

d) ter vínculo celetista ou estatutário com a Instituição de Execução do Projeto.

3.2.2 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento sumário da proposta.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A Instituição de Execução do Projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, podendo ser:

a) Instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Art. 1.º da Lei 11.892/2008);

b) Instituição Pública Estadual de Educação Profissional e Tecnológica;

c) Universidade Pública ou Privada sem fins lucrativos, em qualquer caso devendo ser legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A Instituição de Execução do Projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo empregatício.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), sendo R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos do orçamento do MAPA, R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) oriundos do MCTIC, R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do MEC e R$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) oriundos da SEAD – Casa Civil, a serem liberados em até duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq.

4.1.1 – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais órgãos financiadores.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e/ou os demais órgãos financiadores poderá(ão) decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

4.3 – Os projetos terão o valor máximo de financiamento conforme a seguir:

Linha	Intervalo de Financiamento	Recursos Estimados por Linha
1	Até R$ 120.000,00	R$ 3.000.000,00
2	Até R$ 80.000,00	R$ 3.700.000,00
3	Até R$ 300.000,00	R$ 3.000.000,00
4	Até R$ 100.000,00	R$ 1.000.000,00

4.3.1 – Os recursos não utilizados em uma Linha poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras Linhas.

4.3.2 – O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das Linhas.

4.3.3 – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustar os valores de recursos a serem aplicados para cada Linha.

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas. O orçamento das propostas deve ter suas despesas distribuídas, obrigatoriamente, entre as três rubricas. Os itens financiáveis compreendem:

5.1.1 – Custeio:

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) despesas acessórias de importação;

d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

5.1.1.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.1.1.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.1.1.3 – O projeto deverá prever despesas com passagens e diárias para 03 (três) encontros nacionais a serem realizados em Brasília – DF (com período em torno de três dias cada e datas a definir), devendo ser um encontro no período inicial das vigências dos projetos, um encontro após aproximadamente 12 meses do início das vigências, e um encontro próximo à conclusão das vigências dos projetos contratados. Esses encontros terão a finalidade de orientar, acompanhar, e avaliar as atividades de execução dos projetos contratados no âmbito desta Chamada.

5.1.2 – Capital:

a) equipamentos e material permanente;

b) material bibliográfico.

5.1.2.1 – Os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos contratados nesta Chamada serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Instituição executora à qual o coordenador beneficiado estiver vinculado.

5.1.2.2 – Será de responsabilidade do coordenador e da Instituição executora a forma de incorporação do bem à instituição.

5.1.2.3 – O coordenador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da Instituição executora do projeto.

5.1.2.4 – Os recursos de capital devem representar **no máximo 25% (vinte por cento)** dos recursos solicitados pela proposta.

5.1.3 – Bolsas

5.1.3.1 – Serão concedidas bolsas nas modalidades EXP (B e C), IEX, ITI-B e ATP (A e B).

5.1.3.2 – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no sitio eletrônico do CNPq.

5.1.3.3 – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

5.1.3.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.1.3.5 – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas, via Plataforma Carlos Chagas.

5.1.3.6 – É possível a transformação de bolsas levando em consideração as características do projeto e modalidades previstas nesta chamada.

5.1.3.7 – A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq, observando que:

a) o objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;

b) a justificativa deverá ser apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;

c) o valor total aprovado para bolsas no projeto não poderá ser alterado; e

d) há limitação à vigência final do projeto.

5.1.3.8 – É vedada a implementação de qualquer modalidade de bolsa para o coordenador do projeto.

5.1.3.9 – É vedada a implementação de qualquer modalidade de bolsa para membros da equipe que sejam servidores públicos da ativa, ou empregados de empresas públicas ou de sociedade de economia mista.

5.2 – São vedadas despesas com:

a) certificados, ornamentação, coquetel, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;

d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

e) obras civis *(ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta),* entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

f) aquisição de veículos automotores;

g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.3 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição executora do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.4 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

5.5 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA,** não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de ter inviabilizada sua inserção na proposta.

6.5 – O formulário eletrônico deverá ser preenchido com as seguintes informações:

a) identificação da proposta;
b) dados do proponente;
c) instituições participantes;
d) área do conhecimento predominante;
e) orçamento detalhado;
f) dados gerais do projeto em português e inglês, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
g) informações dos membros da equipe;
h) objetivos do projeto.

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento sumário da proposta.

6.5.2 – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a coordenadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por professores, coordenadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores, inclusive agricultores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo o detalhamento da proposta e seu orçamento, devendo este arquivo estar, preferencialmente, dentro do modelo estruturado definido no Anexo III.

6.6.1 – O arquivo deve ser gerado em formato PDF e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).

6.6.2 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

7 – Julgamento

7.1 – Nesta fase serão julgadas apenas as propostas que atenderam a todos os critérios de elegibilidade indicados no item 3.

7.2 – Critérios do Julgamento

7.2.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de Julgamento		Peso	Nota
A	Potencial de aplicabilidade da proposta e contribuição para o desenvolvimento sustentável local/regional, possibilitando a construção e socialização de conhecimentos e práticas relacionadas aos sistemas de base agroecológica e de produção orgânica.	2,0	0 a 10
B	Aderência da proposta ao Objeto (item 1), Objetivos (item 1.1) e às Diretrizes (Anexo I, item 3) da Chamada.	2,0	0 a 10
C	Atendimento ao Público Beneficiário Prioritário definido no Anexo I (item 1).	1,0	0 a 10
D	Adequação da metodologia proposta.	1,0	0 a 10
E	Composição e experiência da equipe do projeto, considerando os objetivos, atividades e metas propostos.	2,0	0 a 10
F	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos.	1,0	0 a 10
G	Experiência do proponente em Agroecologia e Produção Orgânica e capacidade técnica e gerencial para a execução do objeto.	1,0	0 a 10

7.2.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2.4 – Em caso de empate, o Comitê Julgador deverá analisar as propostas empatadas e definir a sua ordem de classificação, apresentando de forma motivada as razões e fundamentos.

7.2.4.1 – O Comitê Julgador deverá considerar, para desempate, os seguintes critérios de julgamento:

a) a maior nota obtida no critério de julgamento “A”;

b) permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “B”.

7.2.5 – Após a avaliação e julgamento, as propostas que forem consideradas meritórias pelo Comitê Julgador serão selecionadas em duas fases, conforme a seguir:

7.2.5.1 – **Fase 1:** As propostas originárias das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste serão classificadas em ordem decrescente de pontuação apenas em relação às propostas originárias da mesma região geográfica (i.e: Norte x Norte, Nordeste x Nordeste e Centro-Oeste x Centro-Oeste), procurando atingir a seguinte distribuição percentual dos recursos disponíveis:

a) 20% dos recursos para propostas oriundas da região Nordeste;

b) 15% dos recursos para propostas oriundas da região Norte;

c) 15% dos recursos para propostas oriundas da região Centro-Oeste.

7.2.5.2 – **Fase 2**: O percentual restante dos recursos será distribuído em classificação em ordem decrescente de pontuação única que compreenderá as propostas oriundas das regiões Sul e Sudeste, acrescida das propostas oriundas das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste que não foram selecionadas na Fase 1. Nesta Fase as propostas serão classificadas sem distinção de região de origem, sendo considerada apenas a nota atribuída pelo Comitê Julgador para cada proposta.

7.2.6 – Havendo recursos remanescentes após a primeira fase de seleção (item 7.2.5.1), no caso de a somatória de recursos recomendados pelo Comitê Julgador não atingir o percentual definido para uma ou mais regiões dentre aquelas ali definidas, os recursos remanescentes serão somados ao percentual restante, para distribuição na Fase 2.

7.2.7 – Somente será apoiada uma proposta por *campus*, quando houver mais de um *campus* por Instituição executora, ou uma por Instituição.

7.3 – Etapas do Julgamento

7.3.1 – Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.3.1.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.3.1.2 – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.3.1.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.2.

7.3.1.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.3.1.5 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:
a) aprovação; ou
b) não aprovação.

7.3.1.6 – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.3.1.7 – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.3.1.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

7.3.1.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.3.2 – Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.3.2.1 – Esta etapa consiste na supervisão da classificação feita pelo Comitê Julgador.

7.3.2.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.3.2.3 – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.3.2.4 – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.3.3 – Etapa III – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.3.3.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.3.3.2 – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados, dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

8 – Resultado Preliminar do Julgamento

8.1 – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

8.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – Recursos Administrativos

9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Provisório da Verificação dos Critérios de Elegibilidade

9.1.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado dos critérios de elegibilidade, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação do "Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade" na página do CNPq.

9.1.2 – O recurso será analisado pela Área Técnico-científica do CNPq, que verificará se os argumentos apresentados são procedentes ou não e emitirá decisão.

9.1.3 – Tendo em vista que os critérios de elegibilidade são objetivos e concisos, a decisão da Área Técnico-científica será definitiva e a chamada seguirá seu fluxo procedimental.

9.1.4 – O Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União**.

9.2 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

9.2.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do

resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX

10.1 – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

11 – Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO.**

11.2 – A firmatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

11.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

11.3.1.1 – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a corresponde prorrogação do instrumento de cooperação.

11.4 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5 – A existência de qualquer inadimplência por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso seja verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos coordenadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

11.6.2 – Aqueles coordenadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes,

deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os coordenadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros coordenadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – Do Acompanhamento dos Projetos

12.1 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e:

a) por meio de relatório parcial, conforme modelo estruturado a ser disponibilizado oportunamente;

b) por meio de 03 (três) encontros nacionais com os coordenadores dos projetos aprovados, a serem promovidos pelos órgãos financiadores desta Chamada, juntamente com o CNPq.

12.1.1 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo coordenador do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

12.2 – Durante a execução do projeto, o CNPq e os órgãos financiadores poderão, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.2.1 – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

12.3 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.4 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

13 – Avaliação Final/Prestação de Contas

13.1 – O coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

13.1.1 – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1.

13.1.3 – A prestação de contas técnica compreende a apresentação de **Relatório Técnico Final** conforme modelo estruturado a ser disponibilizado no endereço eletrônico da Chamada, assim como **a comprovação da entrega dos produtos obrigatórios descritos no Anexo II**.

13.1.3.1 – O Relatório Técnico Final deverá ser anexado ao formulário *online* específico.

14 – Impugnação da Chamada

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

14.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

15 – Publicações

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada **deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e dos órgãos financiadores desta Chamada, a saber: MAPA, MCTIC, MEC e SEAD – Casa Civil.**

15.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como "Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq" ou como "*National Council for Scientific and Technological Development* – CNPq".

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

15.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

16 – Disposições Gerais

16.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Agropecuária e do Agronegócio – COAGR.

16.3 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

ANEXO I

DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA PROPOSTA

A proposta deve ter como público beneficiário, prioritariamente:

a) Estudantes da rede de educação profissional e tecnológica e de universidades;
b) Agricultores familiares, nos termos da Lei da Agricultura Familiar (Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006);
c) Produtores em transição agroecológica ou envolvidos com a produção de base agroecológica ou orgânica;
d) Professores de Instituição de Ensino Superior, de instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e de Instituições Públicas Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica;
e) Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

2. EQUIPE EXECUTORA

A equipe deve possuir natureza multidisciplinar, envolvendo competências nas áreas de agroecologia, produção orgânica, desenvolvimento rural sustentável, educação popular, educação do campo e educação ambiental.

Deverá ser constituída por professores, coordenadores, alunos, técnicos e agentes de ATER. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores, inclusive agricultores e produtores beneficiários do projeto.

É recomendada a existência de um Orientador Pedagógico na composição da equipe executora.

3. PROPOSTA

As propostas devem estar claramente alinhadas com as diretrizes da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012) e prever a integração entre extensão tecnológica e/ou extensão rural, pesquisa aplicada e educação profissional e tecnológica.

As seguintes diretrizes devem ser especialmente observadas:

a) o cumprimento do preceito da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração da comunidade acadêmica com a comunidade local e pela produção e socialização de conhecimentos, inovações e metodologias participativas;
b) a contribuição para o desenvolvimento sustentável no âmbito local e/ou regional, considerando a identificação e superação de problemas ambientais, econômicos e sociais com ações efetivas para a inclusão produtiva de grupos sociais;

c) o desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e construção participativa de conhecimentos e práticas de base agroecológica e produção orgânica;

d) a ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso e a permanência na educação profissional e tecnológica e no ensino superior;

e) o diálogo com diferentes setores da sociedade civil e do setor público, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais, contribuindo na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional de base agroecológica e de produção orgânica;

f) o incentivo à formação e integração de redes de informações e experiências relacionadas à agroecologia e à produção de base agroecológica e orgânica;

g) as propostas das universidades devem ser elaboradas com a participação das instituições executoras de ATER que atuam na área de abrangência do projeto.

ANEXO II

PRODUTOS OBRIGATÓRIOS

A proposta deverá, obrigatoriamente, contemplar:

a) a elaboração de, no mínimo, 2 (duas) “Fichas Agroecológicas com Tecnologias Apropriadas à Produção Orgânica”. O modelo para elaboração das Fichas e as orientações para a sua confecção serão disponibilizados no primeiro encontro nacional de monitoramento dos projetos;

b) a elaboração e divulgação de publicações, pesquisas, trabalhos científicos, inovações e materiais audiovisuais como, por exemplo: publicações técnico-científicas (artigos, fichas tecnológicas/metodológicas, resumos em eventos científicos, capítulos de livros, etc.) ou didático-pedagógicos (cartilhas, vídeos, apostilas, etc.), elaborados para o público prioritário da ação, considerando a metodologia e as particularidades de cada projeto;

c) realização de eventos (feiras técnico-científicas, dias-de-campo, palestras, seminários, oficinas, vivências, visitas técnicas aos agricultores, etc.);

d) nas Redes de Educação Profissional e Tecnológica deverá ser ofertado curso obrigatório de 160 horas para qualificação profissional ou formação inicial e continuada (FIC) ou outros similares que, somados, resultem na carga horária de 160 horas, devendo constar, obrigatoriamente, conteúdos sobre compras públicas da agricultura familiar (Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e/ou Programa de Aquisição de Alimentos/PAA - coordenados, respectivamente, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação e pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS)). As vagas devem ser ofertadas, preferencialmente, para agricultores e produtores, estudantes, e agentes de ATER que servirão de multiplicadores junto às comunidades rurais envolvidas com o projeto.

e) a realização de atividades relacionadas a “Campanha Anual para a Promoção do Produto Orgânico” e da “Semana Nacional de Ciência e Tecnologia” no âmbito da instituição de ensino e na área atuação do projeto;

f) as propostas das universidades devem contemplar a implantação de Unidades de Referência nas unidades produtivas familiares, visando à construção participativa de referências em tecnologias produtivas e sociais na agricultura familiar, a validação participativa de tecnologias de base agroecológica e orgânica e/ou o compartilhamento de conhecimentos de base agroecológica e orgânica, atendendo às demandas dos agricultores;

g) as propostas das universidades devem contemplar a realização de atividades de formação relacionadas aos temas de interesse da agroecologia e produção orgânica, buscando a alternância entre teoria e prática ao longo do projeto, com avaliação formativa, para pontos focais identificados previamente pelas instituições de ATER.

Notas:

1. A aprovação da prestação de contas técnica ficará vinculada à entrega destes produtos/resultados;

2. É recomendado o cadastramento das propostas provenientes da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica na Rede INOVA IF do Ministério da Educação.

ANEXO III

MODELO ESTRUTURADO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

a) **Descrição do objeto a ser executado**: enunciar, de forma sucinta e clara, o objeto do projeto, identificando a(s) municipalidade(s) a ser(em) beneficiada(s);

b) **Previsão de prazo para a execução**: mencionar o prazo de execução do projeto, que deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses;

c) **Identificação da equipe* e descrição do perfil profissional do coordenador e da equipe executora**, enfatizando suas experiências no campo da agroecologia e da produção orgânica e a adequação das mesmas ao alcance do objeto e metas propostas e desenvolvimento das atividades a serem executadas

FUNÇÃO NA EQUIPE	NOME	INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO	EXPERIÊNCIAS NO CAMPO DA AGROECOLOGIA E DA PRODUÇÃO ORGÂNICA

*Exceto bolsistas, que poderão ser selecionados durante a vigência do projeto.

d) **Justificativa**, que deverá contemplar os seguintes itens:

- **Relação entre a proposta apresentada e sua adequação ao objeto, às diretrizes da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e demais orientações descritas no item II.2.2.1 do regulamento desta Chamada**;
- **Público**: identificar o público a ser beneficiado pela proposta;
- **Caracterização do problema a ser resolvido**: identificar dificuldades e oportunidades para o desenvolvimento rural sustentável e para o fortalecimento da Agroecologia e dos Sistemas Orgânicos de produção no âmbito local/regional; e
- **Resultados esperados**: explicitar como as atividades do projeto contribuirão para o desenvolvimento rural sustentável, nos seus aspectos ambientais, sociais e econômicos, possibilitando ao público beneficiário a construção e socialização de conhecimentos e tecnologias relacionadas à Agroecologia, aos Sistemas Orgânicos de Produção e de base agroecológica.

e) **Metas**: definir metas quantitativas para:

- **Número de estudantes, professores, agricultores e técnicos a serem envolvidos**;

- **Realização de cursos e outros eventos** em temas de interesse para a agroecologia e produção orgânica, tais como: dias de campo, palestras, seminários, oficinas ou vivências, incluindo o curso de formação inicial e continuada (curso FIC) obrigatório de 160h para qualificação profissional ou formação inicial e continuada, nos casos em que se aplicar (*vide* Anexo III, item 'd').

- **Elaboração e divulgação de publicações, pesquisas, trabalhos científicos, inovações e materiais audiovisuais** como, por exemplo: publicações técnico-científicas (artigos, resumos em eventos científicos, capítulos de livros, etc.) ou didático-pedagógicos (cartilhas, vídeos, apostilas e etc.), elaborados para o público prioritário (*vide* Anexo II, item 1), considerando a metodologia e as particularidades de cada projeto; e

- Outras atividades de educação, pesquisa e extensão que eventualmente possam ser incluídas como metas quantitativas do projeto.

f) **Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente** para a execução do objeto, devendo contemplar os seguintes itens:

- Detalhamento da infraestrutura existente;

- Currículo institucional da unidade de ensino, contendo descrição de convênios federais e de outros projetos já executados;

- Caracterização e papel das instituições parceiras no projeto;

- Outras informações relevantes que comprovem a capacidade do proponente para a execução da proposta.

g) **Descrição da orientação didático-pedagógica e das metodologias aplicadas** para execução das atividades de extensão tecnológica, educação profissional e pesquisa a serem desenvolvidas.

h) **Atividades e etapas para execução do projeto**: descrição de cada uma das atividades previstas, com suas respectivas etapas e cronograma de execução, usando a tabela abaixo como modelo.

IMPORTANTE: neste item incluir obrigatoriamente os produtos obrigatórios, conforme definido no Anexo III.

Atividade	Etapa	Período de Execução	Observação
1. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	1.1. DESCRIÇÃO DA ETAPA	De __/__/__ a __/__/__	
	1.2. DESCRIÇÃO DA ETAPA		
2. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	2.1. DESCRIÇÃO DA ETAPA		
(...)			

i) **Orçamento detalhado**: apresentação da especificação mínima (descrição do item, quantidade, valor unitário e valor total) das despesas necessárias à execução da proposta. Justificar diárias e passagens que não aquelas para os encontros nacionais. O orçamento detalhado é imprescindível à análise de mérito da proposta pelo Comitê e não exime o proponente da exigência de preenchimento do formulário *online*, o qual deve estar plenamente coerente com o quadro de orçamento detalhado da proposta (em relação aos valores totais dos grupos de despesas). **Os valores registrados no formulário *online* serão os efetivamente registrados no sistema de empenho.**